



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N^º - CSP
(ao PL 402/2024)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 402, de 2024, passa a vigorar acrescido do §6º com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

§ 6º O requerimento de que trata o §1º é documento essencial, sob pena de nulidade do processo, vedada decisão de ofício, estando legitimados para sua apresentação os órgãos e agentes públicos de que trata o parágrafo único do art.1º.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A independência dos órgãos e pessoas legalmente competentes para fiscalização, investigação e acusação em relação ao Judiciário é essencial para garantir a imparcialidade e a justiça no sistema legal de um país.

O Judiciário deve ser imparcial ao julgar casos, aplicando a lei de forma justa e equitativa, e isso só é possível quando está devidamente afastado das atividades de investigação e acusação. Se estiver envolvido com funções persecutórias, sua capacidade de tomar decisões justas e imparciais pode ser comprometida. A independência do Judiciário garante que ele possa atuar livremente, sem interferência de influências externas.

A separação de poderes entre os três ramos do governo (executivo, legislativo e judiciário) é fundamental para garantir a independência do Judiciário. Cada um desses ramos deve atuar independentemente para evitar concentração

excessiva de poder e garantir o funcionamento eficaz do sistema democrático. Quando o Judiciário se reveste de funções persecutórias, essa separação de poderes é comprometida, o que pode levar a abusos e injustiças.

Nesse sentido, proponho emenda para que o requerimento para a utilização de ferramentas de monitoramento remoto de terminais de comunicações pessoais seja documento essencial, sob pena de nulidade do processo, vedada decisão de ofício pela autoridade judicial, estando legitimados para sua apresentação os órgãos de segurança pública, de âmbito federal e estadual, e seus membros; as forças policiais, de âmbito federal e estadual, e seus membros; os ministérios públicos federal e estaduais e seus membros; os serviços nacionais de inteligência e seus membros e as Forças Armadas e seus membros.

Uma função primordial do Judiciário é proteger os direitos individuais dos cidadãos, incluindo o direito a um julgamento justo e o direito à liberdade pessoal. Se o Judiciário não estiver distante das medidas executivas inquisitórias, pode ser menos propenso a desafiar violações dos direitos individuais dos cidadãos.

O princípio da oficialidade também desempenha um papel importante no sistema legal, pois estabelece que as atividades dos órgãos persecutórios devem ser conduzidas de maneira oficial e legalmente reconhecida. Isso significa que esses órgãos devem operar dentro do âmbito da lei e em conformidade com os princípios democráticos e os direitos fundamentais dos cidadãos. A oficialidade ajuda a evitar abusos de poder e arbitrariedade, garantindo que as ações dos órgãos persecutórios sejam transparentes, responsáveis e passíveis de escrutínio público e judicial.

Em resumo, a independência do Judiciário em relação aos procedimentos de investigação e acusação e o princípio da oficialidade são fundamentais para garantir um sistema legal justo, imparcial e respeitoso dos direitos individuais dos cidadãos. Esses princípios são pilares essenciais de um estado democrático de direito.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9657169426>

Sala da comissão, 6 de março de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**